PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# PREGÃO ELETRÔNICO
# 0080/2026
# Nº compras gov: 47/2026

## CONTRATANTE (UASG)
**MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC (988383)**

## OBJETO
Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de material e mão de obra** para execução de serviços de **pintura externa** do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
**R$ 60.055,07 (sessenta mil, cinquenta e cinco reais e sete centavos).**

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA
**Dia 14 de setembro de 2026 às 09:00h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
**MENOR PREÇO GLOBAL**

## REGIME DE EXECUÇÃO
**Empreitada por preço global**

## MODO DE DISPUTA:
**ABERTO**

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
**SIM**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0224/2026
# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2026

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022 e Lei 123/2006 e Lei Complementar n. 123/2006.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

**Data da sessão: 14 de setembro de 2026**

**Horário: 09:00 horas.**

Local: https://www.gov.br/compras "Acesso Identificado"

**UASG: 988383**

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para **fornecimento de material e mão de obra** para execução de serviços de **pintura externa** do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, incluindo:

1.1.1. Deverá ser executada a pintura externa das paredes, onde indicado em projeto, realizando a limpeza das superfícies a serem pintadas com água + esponja ou pano + detergente para remoção de poeira e outros detritos acumulados e ou lixamento manual das superfícies com lixa para calafate para remoção de mofos, sujeiras aderidas ou incrustações, bem como realizando as correções de imperfeições das superfícies, trincas e cantos quebrados através da aplicação e lixamento de massa acrílica, conforme necessidade do local.

1.1.2. A contratada deverá fornecer tanto a mão de obra, como os materiais (massa acrílica, tintas, solventes/diluentes, lixas, pincéis, rolos, etc) e equipamentos necessários a execução completa da obra, inclusive esguichos para a lavagem externa, vidros e paredes.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do GLOBAL, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

**1.3.** A licitação será realizada em **grupo (lote) único**, formado por itens, conforme tabela constante em Planilha Orçamentária anexa, devendo o licitante ofertar proposta de valor global compreendendo todos os itens que compõem a planilha.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto (item) descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI e Cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação**:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

## 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

***3.1.*** *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**3.3.** No **cadastramento da proposta inicial**, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.11.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor unitário e total do item/serviço;*

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**4.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo de R$ 60.055,07 (sessenta mil, cinquenta e cinco reais e sete centavos).**

***4.3.*** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projetos e demais anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## 5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**5.1.** Para fins de habilitação neste edital, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

### 5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.2.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de Regularidade unificada com a Secretaria da **Receita Federal** e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

5.3.4. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

5.3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT).**

*5.3.5.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.*

### 5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:

**5.4.1 Prova de registro da PESSOA JURÍDICA na entidade de fiscalização profissional competente**: Conselho de Arquitetura e Urbanismo **(CAU)** e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **(CREA) e/ou C**onselho Federal dos Técnicos Industriais **(CFT)** da localidade da sede da licitante, **em vigência**;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5.4.1.1 A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina;

**5.4.2** Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica-operacional**, emitido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente,** ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente**,** para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

5.4.2.1 O Atestado demandado deverá comprovar a execução **mínima de 50%** de pintura de edificações em alvenaria, conforme objeto licitado.

| **Atividade Técnica** | **Qtd Contratada** | **CAT Operacional** |
|---|---|---|
| Execução de Pintura | 2320,5 m² | 1.160,25 m² |

5.4.2.2 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT).

**5.4.3** Apresentação de profissional na área de **Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo** ou áreas **correlatas com o objeto no Conselho Federal dos Técnicos Industriais** – CFT. para figurar como **responsável técnico** do objeto a ser contratado, cuja comprovação de vínculo poderá ser dar através de um dos seguintes documentos: **(i)** Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) física ou digital; **OU (ii)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços; **OU (iii)** declaração de contratação futura do profissional responsável, desde que acompanhada da anuência do profissional a ser contratado; **OU (iv)** Cópia do Contrato Social em se tratando de sócio da empresa licitante.

**5.4.4 Registro do Responsável Técnico no** Conselho de Arquitetura e Urbanismo **(CAU)** e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **(CREA)** e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (**CFT**) **em vigência**;

**5.4.5** Apresentação de, no mínimo, **1 (um) atestado de capacidade técnica-profissional**, emitido por **pessoa jurídicas de direito público ou privado**, devidamente **registrado na entidade profissional competente,** ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente**,** para comprovação da execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

5.4.5.1 O Atestado demandado deverá comprovar a execução **mínima de 50%** de pintura de edificações em alvenaria, conforme objeto licitado.

| **Atividade Técnica** | **Qtd Contratada** | **50 % CAT Profissional** |
|---|---|---|
| Execução de Pintura | 2320,5 m² | 1.160,25 |

5.4.5.2 O(s) atestado(s) deverão estar acompanhados da(s) correspondente(s) certidões de acervo técnico (CAT);

5.4.5.3 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços técnicos executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

5.4.5.4 Parágrafo único: **Bastará a apresentação de 1 (um) único atestado** em sendo este capaz de demonstrar que o profissional técnico (responsável técnico indicado) está vinculado à empresa proponente.

**5.4.6 Declaração** formal de disponibilidade de **equipamentos necessários e de equipe técnica** habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como indicação do(s) Responsável (is) Técnico(s) com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, assinada pelo responsável legal da empresa.

**5.4.7 Atestado ou declaração de visita técnica** assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa que realizou visita e inspeção no local em que será realizada a pintura e verificou a situação atual do local, tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e tem pleno conhecimento das condições de sua execução e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.

5.4.7.1 Facultado aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições dos locais.

5.4.7.2 Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as condições e locais relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato.

5.4.7.3 Agendamento da vistoria: Prefeitura Municipal de Xanxerê – SC - Centro de Processamento de Dados, Rua José de Miranda Ramos, 455, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, pelo telefone (49) 3441-8500, A/C Robson.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance *de preço inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.10.** O envio de lances terá o modo de disputa **ABERTO**", no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

6.10.1. Item é enviado para disputa;
6.10.2. Item ficará em disputa durante 10 (dez) minutos;
6.10.3. Ao final dos 10 minutos, inicia-se a prorrogação automática em 2 em 2 minutos.
6.10.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00 (dez reais).**

**6.11.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.14.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015 .

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.3. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo **DUAS HORAS**, **envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, conforme **MODELO DO ANEXO II** acompanhada da **PLANILHA ORCAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO e BDI.**

6.18.4. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.19.** Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO:

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Certidão negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, e-PAD e CGU-PAD) disponível no site https://certidoes.cgu.gov.br/.

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;**

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

**8.1.** Os documentos previstos no **Item 05 do edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**8.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**8.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**8.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, inclusive autenticada ou assinada digitalmente, desde que seja possível o rastreamento da origem.

**8.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**8.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.10.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput)*.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**8.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

8.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

**8.14.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.

**8.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.19.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.5 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.20.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 9. DOS RECURSOS:

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
**9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
10.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
10.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
10.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

**11.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
**11.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
**11.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 11.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
**11.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
11.5.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
11.5.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
**11.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**12.1.** A proponente São obrigações da empresa Contratada e do seu Responsável Técnico:
**12.2.** Obediência as Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
**12.3.** Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o material de base, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra;
**12.4.** Corrigir, as suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao convenente, as redes da

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Casan, telecomunicações, concessionaria de energia elétrica e a terceiros, decorrentes de negligencia, imperícia ou omissão, bem como reparar tais danos a suas expensas;

**12.5.** Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

**12.6.** Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao responsável técnico pela fiscalização da Prefeitura de Xanxerê, para que as devidas providencias sejam tomadas;

**12.7.** Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;

**12.8.** Executar as pinturas internas somente durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), salvo autorização expressa do Município para realização em horário diverso, hipótese em que os trabalhos deverão ser acompanhados por responsável designado pela Administração.

**12.9.** Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando -se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

**12.10.** Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

**12.11.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

**12.12.** Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra, bem como a sinalização do local e proximidades onde estiver em sendo executadas as obras, para segurança total da mesma.

**12.13.** Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

**12.14.** Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individual de seus colaboradores.

**12.15.** A Contratada é responsável pela implementação dos procedimentos relacionados à segurança do trabalho, incluindo entrega de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de proteção Coletiva) necessários e realização dos treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadores pertinentes. Os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação) válido e estar em estado de conservação apropriado para uso. Sob nem uma hipótese será permitido o trabalho dos funcionários da contratada sem os EPIs adequados.

**12.16.** Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução dos serviços, devidamente quitada.

**12.17.** Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

**12.18.** A empresa contratada deverá entregar a obra no prazo indicado/determinado pelo em contrato (conforme cronograma da obra), sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados na mesma. A CONTRATADA fica ainda, responsável por todos os empregados que se fizerem presentes na obra seja por parte legal ou acidental.

**12.19.** A obra deverá ser mantida completamente limpa, interna e externamente, sendo todo o entulho removido e todo o material restante transferido periodicamente, ficando por total responsabilidade da CONTRATADA.

**12.20.** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**12.21.** A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento (assinatura da ordem de serviço).

**12.22.** Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

**12.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**12.24.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**12.25.** Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

**12.26. DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANCA PARA TRABALHO EM ALTURA**:

12.26.1. A empresa deve ser obrigada a adotar todas as medidas de segurança previstas na legislação que trata de serviços dessa natureza.

12.26.2. Essa obrigação fundamenta-se em diversos aspectos jurídicos, técnicos e éticos, conforme se expõe a seguir.

12.26.3. Fundamentos Jurídicos: A legislação brasileira estabelece normas rigorosas para a execução de serviços em altura, com o objetivo de proteger a integridade física e a vida dos trabalhadores. Dentre essas normas, destacam-se:

12.26.4. Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego NR 35: Trata especificamente dos trabalhos em altura e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em alturas superiores a 2 metros. A norma obriga o empregador a adotar medidas de segurança como treinamento adequado, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e sistemas de proteção contra quedas. NR 18: Dispõe sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, abrangendo também atividades de pintura em altura, e estabelece a necessidade de adoção de medidas de segurança específicas.

12.26.5. Constituição Federal Art. 7º, XXII: Assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Art. 225: Determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, inclusive em ambientes de trabalho.

12.26.6. Fundamentos Técnicos: A adoção de medidas de segurança para serviços de pintura em altura é imprescindível para prevenir acidentes que podem ter consequências graves, como quedas de grande altura, que muitas vezes resultam em lesões severas ou até fatais. As medidas de segurança técnicas incluem:

12.26.7. Treinamento e Capacitação: Os trabalhadores devem receber treinamento específico para trabalhar em altura, compreendendo a utilização de equipamentos de proteção, técnicas de movimentação segura e procedimentos de emergência.

12.26.8. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Utilização obrigatória de cintos de segurança, capacetes, calçados antiderrapantes, entre outros.

12.26.9. Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs): Instalação de linhas de vida, guarda-corpos, redes de proteção e plataformas seguras para minimizar os riscos de quedas.

12.26.10. Fundamentos Éticos: A proteção à vida e à integridade física dos trabalhadores é um dever ético inalienável. As empresas têm a responsabilidade moral de garantir que seus empregados trabalhem em condições seguras. Negligenciar a segurança no trabalho é inadmissível e representa uma falha grave na gestão empresarial e na responsabilidade social.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

12.26.11. Responsabilidade Contratual e Administrativa: A Administração Pública, ao contratar uma empresa para realizar serviços de pintura em altura, assume a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho. A omissão nesse dever pode acarretar responsabilidade civil e administrativa tanto para a empresa contratada quanto para a Administração contratante.

12.26.12. **A empresa contratada deve comprovar que possui, em sua equipe técnica, profissionais habilitados para trabalho em altura, apresentando certificado de capacitação técnica na NR 35.**

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**:

**13.1.** Fornecer cópia do projeto e memorial descritivo.

**13.2.** Fiscalizar a fiel observância ao projeto, a qualidade dos materiais empregados e a qualidade dos serviços executados, podendo a mesma em qualquer tempo, pôr a prova e até rejeitar os materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com o especificado ou combinado.

**13.3.** Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do projeto.

**13.4.** Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer dos serviços.

**13.5.** Fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pelos projetos e pela fiscalização da obra;

**13.6.** Emitir Ordem de Serviço;

**13.7.** Executar medição e fiscalizar o andamento das obras;

**13.8.** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

**14. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma Físico-Financeiro e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável.

**14.2.** Local de execução: Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC.

**14.3.** O contrato decorrente da presente licitação terá o **prazo de vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:**

**15.1.** O pagamento será efetuado conforme Decreto de Pagamento nº 12/2026 da Prefeitura Municipal.

**15.2.** O pagamento das parcelas será efetuado através de medição executada por responsável técnico do departamento de obras da prefeitura (fiscalização), em função da porcentagem de item de serviço concluído e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do diário de obra fornecido pela empresa executora a Prefeitura Municipal de Xanxerê.

**15.3.** Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá apresentar: nota fiscal, relatório de serviços e diário de obra do período, inclusive com cadastramento topográfico, relação dos empregados que trabalham de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da ficha de registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

**15.4.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**15.5.** **A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária**:
Reduzido 18 - fonte 2710.3210.1379.21

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

**16.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

**16.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.5.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**16.7.** Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**16.8.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**16.9.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**16.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.11.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.11.2. Pagamento da multa;

16.11.3. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.11.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.11.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**16.12.** A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 17. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

**17.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licita@xanxere.sc.gov.br ou protocolo online www.xanxere.sc.gov.br ou no sistema compras.gov se disponível opção.

**17.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.xanxere.sc.gov.br

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**18.2.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**18.3.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**18.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.5.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**18.7.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.7.1. Anexo I – Termo de Referência;
18.7.2. Anexo II – Descrição do objeto licitado/Modelo Proposta;
18.7.3. Anexo III – Minuta do Contrato;
18.7.4. Anexo IV –Projetos.

Xanxerê-SC, 24 de agosto de 2026.

**OSCAR MARTARELLO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Xanxerê/SC

Secretaria de Administração e Finanças Ordenador da Despesa: Thaise Paludo Severo

## 1. Objeto

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de material e mão de obra** para execução de serviços de **pintura externa** do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, incluindo:

- Deverá ser executada a pintura externa das paredes, onde indicado em projeto, realizando a limpeza das superfícies a serem pintadas com água + esponja ou pano + detergente para remoção de poeira e outros detritos acumulados e ou lixamento manual das superfícies com lixa para calafate para remoção de mofos, sujeiras aderidas ou incrustações, bem como realizando as correções de imperfeições das superfícies, trincas e cantos quebrados através da aplicação e lixamento de massa acrílica, conforme necessidade do local.
- A contratada deverá fornecer tanto a mão de obra, como os materiais (massa acrílica, tintas, solventes/diluentes, lixas, pincéis, rolos, etc) e equipamentos necessários a execução completa da obra, inclusive esguichos para a lavagem externa, vidros e paredes.

## 2. Descrição dos requisitos para a contratação

SERVIÇOS PRELIMINARES:

- A limpeza e preparo das superfícies ficará a cargo da Contratada, com emprego de todo maquinário e mão de obra necessário e suficiente a realização deste serviço, procedendo inclusive a remoção do entulho/ sujeira resultante desta limpeza.
- Deverão ser providenciados pela contratada os isolamentos do perímetro de trabalho necessários a proteção dos usuários da edificação e via pública, tais como tapumes e telas de proteção, bem como placas indicativas de obras.
- Os locais de trabalho deverão ser protegidos e sinalizados de maneira a evitar o acesso a pessoal não autorizado, uma vez que se trata de reforma em edificação existente, a qual permanecerá em uso durante os trabalhos.
- Deverão ser executados barracões provisórios para depósito, escritório, sanitários, etc., caso

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

seja necessário.

**SERVIÇOS INICIAIS**

**1. SERVIÇO DE LAVAGEM DE PAREDES EM ALVENARIA E VIDROS - COMPLETO**

- A CONTRATADA deverá proceder a lavagem de paredes e janelas para posterior execução de pinturas em superfícies diversas, sendo que deverá lavar/limpar toda a superfície.
- Conforme item orçado deverá ser utilizado lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria, pressão de operação entre 1400 e 1900 lib/pol², vazão máxima entre 400 e 700 l/h.
- Execução, deverá jatear a água na superfície, empurrando as sujeiras para o ponto de escoamento; - Retirar o excesso de água do piso com rodo.
- Vale ressaltar que não deverá ser utilizado nenhum produto na água que venha comprometer as superfícies.
- Será obrigatório a utilização de equipamentos de segurança, como botas, capacetes, cintos de segurança, óculos e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho.

**1.2. LOCACAO DE ANDAIME SUSPENSO OU BALANCIM MANUAL**

- Deverá ser considerada a utilização de andaime suspenso ou balancim manual em todos os serviços executados acima de 2,00m de altura (NR - 35), do nível inferior, onde haja risco de queda o uso desses equipamentos também será obrigatório sempre que necessário para garantir a total segurança do trabalhador. Toda a execução e montagem dos equipamentos devem ocorrer em estrita conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho vigentes.

**2. PINTURA**

**2.1. FISSURAS**

- Massa acrílica: massa niveladora monocomponente à base de dispersão aquosa, para uso externo, utilizando lixa em folha para parede ou madeira, número 120.
- A superfície deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação; - Se necessário, amolentar o produto em água potável de acordo com recomendações do fabricante; - Aplicar em camadas finas com espátula ou desempenadeira até obter o nivelamento desejado; - Aguardar a secagem final antes de efetuar o lixamento final e remoção do pó para posterior aplicação da pintura.
- Deverá ser verificado todos os locais onde deverá ser executado antes da utilização da pintura

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

acrílica.

## 2.2 APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LATEX ACRÍLICA

- **Sobre reboco externo e concreto**: A CONTRATADA deverá após executar todas as correções de trincos e fissuras com material adequado a estes serviços, aplicar tinta acrílica semi-brilho com duas demãos no mínimo nos locais defiinidos em projeto (fachadas), com as referências de tinta: cinza urbano, turbarão cinza, branco e arranha céu.
- **Tinta acrílica latex todas de 1ª linha Premium, impermeável, lavável**, com maior durabilidade contra ações do tempo, alta resistência contra o desbotamento, com fórmula que não manche e nem escorra com a chuva, com proteção contra mofo e umidade, sem odor ou odor suave. Composição básica: Resina a base de dispersão aquosa de polímeros acrílicos e vinílicos, pigmentos isentos de metais pesados, cargas inertes, glicóis e tenso-ativos etoxilados e carboxilados, bactericida e fungicida a base de isotiazolonas. Diluição: de 30 a 50% em água limpa. Secagem: ao toque de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, entre demãos 2 (duas) a 4 (quatro) horas.
- A superfície deve estar limpa, seca, sem poeira, gordura, graxa, sabão ou bolor antes de qualquer aplicação;
- A tinta deve ser diluída em água potável de acordo com recomendações do fabricante;
- Aplicar duas demãos com rolo, respeitando o intervalo de tempo entre elas, conforme orientação do fabricante.

## 3. Tipo de Objeto

Serviço comum de engenharia.

## 4. Caracterização Serviço Comum/Especial

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por compreender ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, cujos métodos executivos, materiais e técnicas construtivas são amplamente conhecidos e consolidados no mercado, envolvendo atividades de manutenção, adequação e adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de suas características originais.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Os serviços compreendem atividades rotineiras, tais como lavagem de paredes em alvenaria e vidros, preparação das superfícies, correção de imperfeições, aplicação de uma demão de massa acrílica em superfícies externas de sacadas e paredes, bem como a aplicação manual de tinta acrílica em duas demãos, além dos serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto.

Os materiais empregados, como tintas, seladores, massas, solventes e demais insumos, possuem especificações padronizadas e ampla disponibilidade no mercado, não sendo necessária a adoção de soluções inovadoras ou tecnologias de elevada complexidade.

Dessa forma, a contratação não demanda desenvolvimento tecnológico, metodologia singular ou conhecimento especializado de natureza incomum, sendo possível definir previamente todas as características técnicas, quantitativos, padrões de execução e critérios de medição, fiscalização e recebimento dos serviços.

Assim, considerando que o objeto possui padrões usuais de mercado, especificações técnicas objetivas e métodos executivos amplamente conhecidos, conclui-se que os serviços de lavagem e pintura externa do Prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê caracterizam-se como serviço comum de engenharia, possibilitando sua contratação mediante os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 para essa modalidade de objeto.

## 5. Justificativa

A presente contratação tem por objetivo a execução dos serviços de lavagem das paredes em alvenaria e dos vidros, bem como a pintura externa do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, visando à conservação e à manutenção do patrimônio público municipal.

O prédio do Centro Administrativo Municipal possui estrutura antiga e apresenta desgaste natural causado pelo tempo e pela exposição às condições climáticas, o que torna necessária a realização de serviços de manutenção e revitalização da sua área externa.

A Administração Municipal vem realizando diversas melhorias no prédio, como a reforma do telhado, a revitalização do auditório, a substituição dos pisos das escadas e a futura troca dos pisos do gabinete e do mobiliário da portaria. Nesse contexto, a pintura externa torna-se necessária para complementar as melhorias já realizadas e proporcionar melhor conservação e apresentação ao imóvel público.

A manutenção periódica dos prédios públicos é fundamental para evitar a deterioração das estruturas, preservar o patrimônio público e reduzir gastos futuros com reparos mais complexos e de maior custo.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Além disso, a pintura externa contribui para a melhoria do aspecto visual do prédio, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e um ambiente mais adequado para o atendimento da população. A realização de processo licitatório permitirá à Administração contratar empresa especializada, garantindo a execução dos serviços com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e com observância aos princípios
da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de preservar, manter e valorizar o prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, garantindo condições adequadas de uso, segurança e atendimento à população.

## 6. Descrição da Solução como um todo:

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de lavagem das paredes em alvenaria e dos vidros, correção das fissuras, bem como da pintura externa do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratada deverá executar os serviços, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, observando as especificações constantes no memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos que compõem o processo licitatório, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Os serviços deverão ser realizados de forma a garantir a conservação, a proteção e a melhoria da aparência do imóvel, assegurando a qualidade dos materiais empregados e a durabilidade dos serviços executados.

## 7. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A licitação será realizada em ÚNICO ITEM.

O critério de julgamento adotado será o menor preço do GLOBAL, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

## 8. Regime de Execução

A definição do regime de execução da presente licitação para a prestação dos serviços de lavagem de paredes em alvenaria e vidros, bem como de pintura externa do Prédio do Centro Administrativo do

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Município de Xanxerê, adotará o regime de empreitada por **preço global**, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A escolha por esse regime se justifica pelo fato de que o objeto da contratação possui escopo claramente definido, com memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro previamente estabelecidos. Esses elementos permitem que a obra seja executada como um conjunto completo e integrado de serviços, com quantitativos previamente estimados e devidamente especificados.

No regime de empreitada por preço global, a contratada assume a responsabilidade pela execução integral da obra pelo valor total ofertado, contemplando todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto. Essa modalidade proporciona maior previsibilidade de custos para a Administração Pública, reduzindo o risco de aditivos decorrentes de variações de quantitativos e contribuindo para uma gestão contratual mais eficiente.

Além disso, a adoção do preço global favorece o controle e a fiscalização da execução, uma vez que as medições são realizadas com base nas etapas efetivamente concluídas do empreendimento, conforme previsto no cronograma físico-financeiro. Tal modelo também estimula a contratada a planejar adequadamente a execução dos serviços, garantindo maior eficiência, economicidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.

## 9. Prazo, local e condições de entrega ou execução

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está indicado no cronograma e memorial descritivo e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 60 (sessenta) dias.

Local de execução: Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê/SC.

### Fiscalização

A Fiscalização dos serviços será feita pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, por meio do seu Responsável Técnico e preposto, portanto, em qualquer ocasião, a Contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.

A Contratada manterá na obra, à frente dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado e residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que todas as comunicações dirigidas pela Contratante ao preposto da empresa executora terão eficácia plena e total, e

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

serão consideradas como feitas a própria Contratada. Por outro lado, toda medida tomada pelo seu preposto será considerada como tomada pela Contratada. Ressaltado seja, que o profissional devidamente habilitado, preposto da empresa executora, deverá estar registrado no CREA local, como Responsável Técnico pela obra que será executada.

Fica a Contratada obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela Fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos. A substituição deverá ser realizada dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Poderá a Fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

A presença da Fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da Contratada perante a legislação vigente.

## 10. Condições e Prazos de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme o decreto vigente 012/2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

O pagamento das parcelas será efetuado através de medição executada por responsável técnico do departamento de obras da prefeitura (fiscalização), em função da porcentagem de item de serviço concluído e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do diário de obra fornecido pela empresa executora a Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá apresentar: nota fiscal, relatório de serviços e diário de obra do período, inclusive com cadastramento topográfico, relação dos empregados que trabalham de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da ficha de registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

## 11. Dotação Orçamentária

Reduzido 18 - fonte 2710.3210.1379.21

## 12. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 60.055,07 (sessenta mil, cinquenta e cinco reais e sete centavos).

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

## 13. Obrigações da Contratada

São obrigações da empresa Contratada e do seu Responsável Técnico: Obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as condições atuais e avaliar as superfícies e os serviços necessários a execução da obra.

Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução dos serviços, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao convenente, as estruturas locais e ou do entorno da obra, as redes de telecomunicações, concessionária de energia elétrica e a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou omissão, bem como reparar tais danos a suas expensas.

Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra.

Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao responsável técnico pela fiscalização da Prefeitura de Xanxerê, para que as devidas providências sejam tomadas.

Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos.

Os serviços de pintura interna deverão ser executados durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), salvo autorização expressa do Município para realização em horário diverso, hipótese em que os trabalhos deverão ser acompanhados por responsável designado pela Administração.

Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando -se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra, bem como a sinalização do local e proximidades onde estiver em sendo executadas as obras, para segurança total da mesma.

Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

bom andamento e execução de todos os serviços previstos, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individual de seus colaboradores.

A Contratada é responsável pela implementação dos procedimentos relacionados à segurança do trabalho, incluindo entrega de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de proteção Coletiva) necessários e realização dos treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadores pertinentes. Os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação) válido e estar em estado de conservação apropriado para uso. Sob nem uma hipótese será permitido o trabalho dos funcionários da contratada sem os EPIs adequados.

Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução dos serviços, devidamente quitada.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

A empresa contratada deverá entregar a obra no prazo indicado/determinado pelo em contrato (conforme cronograma da obra), sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados na mesma. A CONTRATADA fica ainda, responsável por todos os empregados que se fizerem presentes na obra seja por parte legal ou acidental.

A obra deverá ser mantida completamente limpa, interna e externamente, sendo todo o entulho removido e todo o material restante transferido periodicamente, ficando por total responsabilidade da CONTRATADA.

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento (assinatura da ordem de serviço).

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**14. Obrigações da Contratante**

Fornecer cópia do projeto e memorial descritivo.

Fiscalizar a fiel observância ao projeto, a qualidade dos materiais empregados e a qualidade dos serviços executados, podendo a mesma em qualquer tempo, pôr a prova e até rejeitar os materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com o especificado ou combinado.

Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do projeto.

Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer dos serviços.

Fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pelos projetos e pela fiscalização da obra;

Emitir Ordem de Serviço;

Executar medição e fiscalizar o andamento das obras;

Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

**15. Das obrigações de segurança para trabalho em altura**

A empresa contratada pela Administração Pública para realizar serviços de pintura em altura deve ser obrigada a adotar todas as medidas de segurança previstas na legislação que trata de serviços dessa natureza.

Essa obrigação fundamenta-se em diversos aspectos jurídicos, técnicos e éticos, conforme se expõe a seguir.

1. Fundamentos Jurídicos: A legislação brasileira estabelece normas rigorosas para a execução de serviços em altura, com o objetivo de proteger a integridade física e a vida dos trabalhadores. Dentre essas normas, destacam-se:

a) Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego NR 35: Trata especificamente dos trabalhos em altura e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em alturas superiores a 2 metros. A norma obriga o empregador a adotar medidas de segurança como treinamento adequado, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e sistemas de proteção contra quedas. NR 18: Dispõe sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, abrangendo também atividades de pintura em altura, e estabelece a necessidade de adoção de medidas de segurança específicas.

b) Constituição Federal Art. 7º, XXII: Assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Art. 225: Determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

dever de defendê-lo e preservá-lo, inclusive em ambientes de trabalho.

1. Fundamentos Técnicos

A adoção de medidas de segurança para serviços de pintura em altura é imprescindível para prevenir acidentes que podem ter consequências graves, como quedas de grande altura, que muitas vezes resultam em lesões severas ou até fatais. As medidas de segurança técnicas incluem:

Treinamento e Capacitação: Os trabalhadores devem receber treinamento específico para trabalhar em altura, compreendendo a utilização de equipamentos de proteção, técnicas de movimentação segura e procedimentos de emergência.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Utilização obrigatória de cintos de segurança, capacetes, calçados antiderrapantes, entre outros.

Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs): Instalação de linhas de vida, guarda-corpos, redes de proteção e plataformas seguras para minimizar os riscos de quedas.

2. Fundamentos Éticos

A proteção à vida e à integridade física dos trabalhadores é um dever ético inalienável. As empresas têm a responsabilidade moral de garantir que seus empregados trabalhem em condições seguras. Negligenciar a segurança no trabalho é inadmissível e representa uma falha grave na gestão empresarial e na responsabilidade social.

3. Responsabilidade Contratual e Administrativa

A Administração Pública, ao contratar uma empresa para realizar serviços de pintura em altura, assume a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho. A omissão nesse dever pode acarretar responsabilidade civil e administrativa tanto para a empresa contratada quanto para a Administração contratante.

**Conclusão**

Diante dos fundamentos jurídicos, técnicos, éticos e contratuais apresentados, é imperativa a adoção de todas as medidas de segurança previstas na legislação por parte da empresa contratada para realizar serviços de pintura em altura. Tal obrigação visa proteger a vida e a integridade física dos trabalhadores, prevenir acidentes de trabalho e cumprir com as responsabilidades legais e morais inerentes a essa atividade. Portanto, a exigência de cumprimento das normas de segurança é inegociável e deve ser rigorosamente observada pela empresa contratada, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

## 16. Qualificação Técnica

Comprovação de Capacitação Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional (CAT): A empresa proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitido(s) pelo CREA/CAU/CFT em nome da empresa proponente e do seu responsável técnico, comprovando através de um ou mais atestado(s) ou Certidão(s) de responsabilidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA/CAU/CFT competente, que comprove(m) ter a empresa executado serviço(s) equivalentes semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior em quantidades máximas de 50% da atividade técnica de execução de pintura de edificações em alvenaria, conforme objeto licitado.

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços técnicos executados com respectivas quantidades, identificação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT de referência, data e local.

| **Atividade Técnica** | **Qtd Contratada** | **50 % CAT Profissional** | **CAT Operacional** |
|---|---|---|---|
| Execução de Pintura | 2320,5 m² | 1.160,25 | 1.160,25 |

Devendo seguir as diretrizes previstas na:

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014 - Dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N° 55, DE 18 DE JANEIRO DE 2019 - Altera os artigos, 23 a 37 da Resolução CFT nº 40 que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências e Resolução CFT Nº 273 DE 16/12/2024 - Estabelece os procedimentos para emissão de Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO), pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais - CRTs e dá outras providências.

O item solicitado na Qualificação Técnica visa a contratação de empresa especializada para Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

serviços de pintura externa do centro administrativo municipal, localizado na Rua Doutor José de Miranda Ramos n°455, em atendimento ao art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, são:

Execução de Pintura:

Essa solicitação se faz necessário devido a essa atividade técnica constante no orçamento ser de aproximadamente 79% (setenta e nove porcento) do valor do objeto. Desse modo justifica-se a comprovação de capacidade técnica profissional e operacional do proponente.

## 17. Requisitos de Habilitação

- Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de Regularidade Fiscal (Municipal de origem da empresa; Estadual; Federal);
- Prova de Regularidade com FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;
- Certidão de Registro e Regularidade da Empresa e do seu(s) Responsável(is) Técnico(s) e demais profissionais técnicos integrados do quadro técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;
- A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CREA/CAU/CFT do estado em que está sediada e apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto do CREA/CAU/CFT de Santa Catarina;
- Comprovação de que a Proponente possui, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior das áreas de Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo ou áreas correlatas com o objeto no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.
- A Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a proponente (engenheiro civil

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

ou arquiteto e urbanista) ou técnico no quadro permanente se dará através do Contrato Social, em se tratando de sócio da empresa, no caso de empregado, mediante apresentação de Cópia da Carteira de Trabalho e do Livro de Registro de empregados ou Contrato de Prestação de Serviços e respectiva ART/RRT de Cargo e Função emitida pelo Conselho Profissional responsável (CREA ou CAU ou CFT);

- A empresa proponente deverá comprovar o vínculo empregatício de seus responsáveis técnicos e também dos demais profissionais que compõe o quadro técnico da empresa, sendo que os responsáveis técnicos devem integrar o quadro permanente da empresa conforme apresentado no item anterior, e os demais profissionais podem apresentar declaração de indicação e aceitação de inclusão na equipe técnica da proponente, com firma reconhecida e apresentar contrato de prestação de serviços entre o técnico e a empresa licitante válido pelo período de vigência do Contrato e respectiva Anotação Responsabilidade Técnica de cargo e função em relação a proponente.
- Declaração formal de disponibilidade de equipamentos necessários e de equipe técnica habilitada compatível para realização dos serviços técnicos em todas as especialidades necessárias ao atendimento da obra objeto da licitação, bem como indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) com qualificação técnica comprovada para execução dos serviços técnicos em cada uma das especialidades necessárias ao atendimento do objeto, assinada pelo responsável legal da empresa;
- Atestado ou declaração de visita técnica assinado pelo responsável técnico e/ou responsável legal da empresa que realizou visita e inspeção no local em que será realizada a pintura e verificou a situação atual do local, tomou conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços e tem pleno conhecimento das condições de sua execução e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato, ainda que imprevistos em sua proposta.
    - Facultado aos licitantes realizarem vistoria nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições dos locais.
    - Caso a proponente dispense a visita, deverá apresentar DECLARAÇÃO de que tomou conhecimento de todas as condições e locais relacionadas à execução dos serviços e se responsabilizará por quaisquer custos relacionados à execução do contrato.
    - Agendamento da vistoria: Prefeitura Municipal de Xanxerê – SC - Centro de Processamento de Dados, Rua José de Miranda Ramos, 455, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, pelo telefone (49) 3441-8500, A/C Robson.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

- A documentação comprobatória dos requisitos acima mencionados deverá ser apresentada no momento da habilitação e poderá ser objeto de fiscalização periódica para garantir a regularidade da prestação dos serviços.
- A empresa contratada deve comprovar que possui, em sua equipe técnica, profissionais habilitados para trabalho em altura, apresentando certificado de capacitação técnica na NR 35.

## 18. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 19. Possíveis Impactos Ambientais

A reforma pode gerar tanto impactos ambientais positivos quanto negativos.

Entre os aspectos positivos, destacam-se a melhoria da eficiência energética, o uso de materiais sustentáveis e a valorização do espaço urbano.

Por outro lado, os impactos negativos incluem a geração de resíduos da construção civil, o consumo de recursos naturais e a emissão de poluentes.

Para mitigar esses efeitos, a empresa contratada deverá adotar medidas como a destinação correta dos resíduos, conforme a legislação ambiental, a priorização de materiais duráveis e de qualidade para reduzir manutenções e desperdícios, além da implementação de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos.

O processo deve estar alinhado à preservação ambiental, garantindo responsabilidade na execução da obra. O objetivo principal é reduzir danos ambientais e promover eficiência tanto durante quanto após a reforma.

## 20. Alinhamento Plano Anual de Contratações

A referida demanda está prevista no item nº 22 do Plano Anual de Contratações (PAC) – *"Pintura do Centro Administrativo"*, devidamente aprovado pelos gestores responsáveis, conforme homologado pelo Decreto nº 02/2026.

## 21. Justificativa para o parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

presente caso, contudo, entende-se que a contratação deverá ocorrer em lote único, agrupando todos os serviços, uma vez que a solução mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

Os serviços de lavagem da fachada, preparação das superfícies, tratamento de fissuras, disponibilização dos equipamentos de acesso e pintura externa são etapas interdependentes, que devem ser executadas de forma sequencial e integrada pela mesma empresa. O parcelamento do objeto pode comprometer a compatibilidade entre os procedimentos e materiais empregados, dificultar a definição de responsabilidades por eventuais falhas, ocasionar atrasos no cronograma de execução e elevar os custos decorrentes da mobilização de diferentes equipes e equipamentos.

Dessa forma, a execução integral do objeto por um único contratado assegura maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, garante a uniformidade e a qualidade dos serviços executados, bem como a responsabilização integral pela garantia dos serviços.

## 22. Levantamento de Mercado

O preço adotado para a composição dos custos no tocante ao material e ao serviço de mão de obra nos custos unitários foram obtidos através da tabela SINAPI, com BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) em 23,53%, conforme planilha orçamentária anexa.

## 23. Responsável pelo Recebimento e Fiscal do Contrato

Robson Dalla Rosa – Telefone (49) 3441-8518 - e-mail: urbanismo@xanxere.sc.gov.br.

## 24. Prazo de Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa e interesse da Administração.,

## 25. Garantia

**25.1.** DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

a) Em dinheiro através de deposito no Banco do Brasil, agencia nº 0586-X, Operação nº 001, conta 266914-5;
b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) Seguro garantia;
d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.

No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

**25.2.** DA GARANTIA DA OBRA

A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 01 (um) ano, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pintura envolve riscos operacionais e materiais que justificam a exigência de garantia contratual e de cobertura securitária adequada. Durante a realização dos serviços, poderão ocorrer danos acidentais ao patrimônio existente no local da execução, incluindo quebra de vidros, danos a esquadrias, portas, pisos, móveis, equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, revestimentos e demais bens de terceiros.

Nesse contexto, a exigência de seguro-garantia busca assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada execução dos serviços, a reparação de eventuais prejuízos decorrentes de sua atuação e a proteção da contratante contra os riscos de inadimplemento, abandono da obra, execução inadequada ou descumprimento das condições estabelecidas no contrato.

A medida é especialmente necessária tornando indispensável a existência de mecanismos que garantam a recomposição dos danos eventualmente causados.

Xanxerê-SC, 05 de agosto de 2026.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

THAISE PALUDO SEVERO

Secretaria de Adm e Finanças.

ROBSON DALLA ROSA

Fiscal do Contrato

LUIZA BABINSKI SETE

Agente de Contratação.

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# ANEXO II

## PLANILHA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS / MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social): .....

Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....

CNPJ n.: ..... Telefone/fax: .....
E-mail.....

Banco n.: ..... Agência n.: ..... Conta corrente n.: .....

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | Quantidade | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa especializada para **fornecimento de material e mão de obra** para execução de serviços de **pintura externa** do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme edital e seus anexos. | 01 Serviço | **R$ 60.055,07** |

**a)** **Apresentar a Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e BDI devidamente ajustada ao lance vencedor;**

**b)** Declaramos que na proposta apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**c)** Validade Proposta: 90 dias.

....., .. de ..... de 2026.

_____
(Nome e assinatura do responsável)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

**ANEXO III**
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS Nº 0000/2026**

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

**XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua xxx, xxx, Bairro xxx, cidade de xxxxx, Estado de xxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxx, portador do CPF nº xxxx, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**
1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0080/2026 – Processo Licitatório nº 0224/2026 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**
2.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de material e mão de obra** para execução de serviços de **pintura externa** do prédio da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS**
3.1. O prazo para execução dos serviços será **de 60 (sessenta) dias**, conforme cronograma Físico-Financeiro e iniciará após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo departamento responsável.
3.2 **Local de execução**: Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, Xanxerê-SC.
3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS**
4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global **de R$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, deste valor global correspondem R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) de materiais e R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxx) de mão de obra, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
5.1**.** O pagamento será efetuado mensamente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 12/2026.
5.2 O pagamento das parcelas será efetuado através de medição executada por responsável técnico do departamento de obras da prefeitura (fiscalização), em função da porcentagem de item de serviço

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

concluído e em condições de aceitabilidade e de acordo com a correspondente cópia do diário de obra fornecido pela empresa executora a Prefeitura Municipal de Xanxerê.
5.3 Para liberação dos pagamentos, a contratada deverá apresentar: nota fiscal, relatório de serviços e diário de obra do período, inclusive com cadastramento topográfico, relação dos empregados que trabalham de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da ficha de registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.
5.4 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**Subcláusula Primeira –** A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Reduzido 18 - fonte 2710.3210.1379.21

**CLÁUSULA SÉTIMA –REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contato da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.
7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.
7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.
7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Fornecimento de cópia dos projetos e memorial;
8.2 Fiscalizar a fiel observância ao projeto, a qualidade dos materiais empegados e a qualidade dos serviços executados, podendo a mesma em qualquer tempo, por a prova e até rejeitar, em todo ou em

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

parte, os materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com o especificado ou combinado, sem que isso acarrete ônus ao contratante.

8.3 Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do projeto;

8.4 Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer dos serviços; Fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pelos projetos e pela fiscalização da obra;

8.5 Emitir Ordem de Serviço;

8.6 Executar medição e fiscalizar o andamento das obras;

8.7 Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 A proponente São obrigações da empresa Contratada e do seu Responsável Técnico:

9.2 Obediência as Normas da ABNT e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.3 Visitar previamente o local da obra onde serão executados os serviços, a fim de verificar as suas condições atuais e avaliar o material de base, adaptações as estruturas existentes e demais serviços a serem executados na obra;

9.4 Corrigir, as suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos ocorridos na execução da obra, objeto do contrato, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao convenente, as redes da Casan, telecomunicações, concessionaria de energia elétrica e a terceiros, decorrentes de negligencia, imperícia ou omissão, bem como reparar tais danos a suas expensas;

9.5 Empregar operários devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

9.6 Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar ao responsável técnico pela fiscalização da Prefeitura de Xanxerê, para que as devidas providencias sejam tomadas;

9.7 Manter atualizados no Canteiro de Obra: Diário, Alvará, Certidões, Licenças, evitando interrupções por embargos;

9.8 Executar as pinturas internas somente durante o horário de expediente administrativo da Prefeitura Municipal (das 7h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min), salvo autorização expressa do Município para realização em horário diverso, hipótese em que os trabalhos deverão ser acompanhados por responsável designado pela Administração.

9.9 Estabelecer um serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando -se por quaisquer danos decorrentes da execução que por ventura venham a ocorrer nela.

9.10 Manter limpo o local da obra, com remoção de lixos e entulhos para fora do canteiro.

9.11 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

9.12 Providenciar a colocação das placas de sinalização da obra, bem como a sinalização do local e proximidades onde estiver em sendo executadas as obras, para segurança total da mesma.

9.13 Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no Contrato da Obra.

9.14 Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da Contratada o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário para o bom andamento e execução de todos os serviços previstos, inclusive fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individual de seus colaboradores.

9.15 A Contratada é responsável pela implementação dos procedimentos relacionados à segurança do trabalho, incluindo entrega de todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de proteção Coletiva) necessários e realização dos treinamentos de acordo com as Normas Regulamentadores pertinentes. Os EPIs devem possuir CA (Certificado de Aprovação)

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

válido e estar em estado de conservação apropriado para uso. Sob nem uma hipótese será permitido o trabalho dos funcionários da contratada sem os EPIs adequados.

9.16 Fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a execução dos serviços, devidamente quitada.

9.17 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for devida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada.

9.18 A empresa contratada deverá entregar a obra no prazo indicado/determinado pelo em contrato (conforme cronograma da obra), sendo responsável pela qualidade dos materiais e serviços empregados na mesma. A CONTRATADA fica ainda, responsável por todos os empregados que se fizerem presentes na obra seja por parte legal ou acidental.

9.19 A obra deverá ser mantida completamente limpa, interna e externamente, sendo todo o entulho removido e todo o material restante transferido periodicamente, ficando por total responsabilidade da CONTRATADA.

9.20 A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

9.21 A contratada deverá iniciar a execução do serviço imediatamente e ininterruptamente após a entrega da autorização de fornecimento (assinatura da ordem de serviço).

9.22 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.23 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

**9.24 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

9.25 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

9.26 **DAS OBRIGAÇÕES DE SEGURANCA PARA TRABALHO EM ALTURA**:

9.26.1 A empresa deve ser obrigada a adotar todas as medidas de segurança previstas na legislação que trata de serviços dessa natureza.

9.26.2 Essa obrigação fundamenta-se em diversos aspectos jurídicos, técnicos e éticos, conforme se expõe a seguir.

9.26.3 Fundamentos Jurídicos: A legislação brasileira estabelece normas rigorosas para a execução de serviços em altura, com o objetivo de proteger a integridade física e a vida dos trabalhadores. Dentre essas normas, destacam-se:

9.26.4 Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego NR 35: Trata especificamente dos trabalhos em altura e estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em alturas superiores a 2 metros. A norma obriga o empregador a adotar medidas de segurança como treinamento adequado, utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e sistemas de proteção contra quedas. NR 18: Dispõe sobre as condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, abrangendo também atividades de pintura em altura, e estabelece a necessidade de adoção de medidas de segurança específicas.

9.26.5 Constituição Federal Art. 7º, XXII: Assegura aos trabalhadores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Art. 225: Determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, inclusive em ambientes de trabalho.

9.26.6 Fundamentos Técnicos: A adoção de medidas de segurança para serviços de pintura em altura é imprescindível para prevenir acidentes que podem ter consequências graves, como quedas de

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

grande altura, que muitas vezes resultam em lesões severas ou até fatais. As medidas de segurança técnicas incluem:

9.26.7 Treinamento e Capacitação: Os trabalhadores devem receber treinamento específico para trabalhar em altura, compreendendo a utilização de equipamentos de proteção, técnicas de movimentação segura e procedimentos de emergência.

9.26.8 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): Utilização obrigatória de cintos de segurança, capacetes, calçados antiderrapantes, entre outros.

9.26.9 Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs): Instalação de linhas de vida, guarda-corpos, redes de proteção e plataformas seguras para minimizar os riscos de quedas.

9.26.10 Fundamentos Éticos: A proteção à vida e à integridade física dos trabalhadores é um dever ético inalienável. As empresas têm a responsabilidade moral de garantir que seus empregados trabalhem em condições seguras. Negligenciar a segurança no trabalho é inadmissível e representa uma falha grave na gestão empresarial e na responsabilidade social.

9.26.11 Responsabilidade Contratual e Administrativa: A Administração Pública, ao contratar uma empresa para realizar serviços de pintura em altura, assume a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho. A omissão nesse dever pode acarretar responsabilidade civil e administrativa tanto para a empresa contratada quanto para a Administração contratante.

**9.26.12 A empresa contratada deve comprovar que possui, em sua equipe técnica, profissionais habilitados para trabalho em altura, apresentando certificado de capacitação técnica na NR 35.**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

### 10.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1.1. No ato da assinatura do contrato, a proponente vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual **de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, a fim de proteger a Entidade Licitante contra atos ou omissões da proponente. **A Garantia de Execução poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:**

a) Em dinheiro através de deposito no Banco do Brasil, agencia nº 0586-X, Operação nº 001, conta 266914-5;
b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
c) Seguro garantia;
d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

10.1.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital.

10.1.3. No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da CONTRATADA, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Prefeitura a título de multa rescisória;

10.1.4A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.5. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade e de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente.

### 10.2 DA GARANTIA DA OBRA

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

10.2.1 A Contratada obriga-se a dar garantia da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme prevê a Lei 10.406/02, em seu art. 618.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA:**

11.1 A obra estará sujeita à conferência e fiscalização da sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATANTE, podendo ser determinado a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediências às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.

11.2. Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita de sua conclusão, para que sejam realizadas as devidas correções à obra. O descumprimento deste dispositivo acarretará na aplicação de multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

11.3 A obra, objeto deste contrato, deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.4 Decorrido o prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE, através de servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, formalizará o recebimento definitivo da obra, objeto deste contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 140 da Lei Federal nº14.133/2021.

11.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1.**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

**a)** Gestora do contrato o **Sr**. **Thaise Paludo Severo,** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e como fiscal do contrato o Sr. **Robson Dalla Rosa,** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;

Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

I. Rescisão contratual;
II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.
13.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
13.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**
14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
14.2**.** A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**
15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**
17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Local e data.

**CONTRATANTE**
Prefeito do Município de Xanxerê.

**CONTRATADA**
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA DE XANXERÊ
xanxere.sc.gov.br
Administração e Finanças
+55 49 3441-8500
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

# ANEXO IV

**Planilha orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo e demais projetos (arquivos anexos)**